



Juntos em uma nova historia!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 2603.4/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI O (A) INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
(FAPEDUQUE), E A EMPRESA MARCY DANISE MATOS
RODRIGUES.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR (FAPEDUQUE), com sede na Avenida Castelo Branco, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 13.326.131/0001-05, neste ato representado (a) pelo(a) Domingos Lopes Nascimento Filho Presidente do FAPEDUQUE, residente na Avenida Castelo Branco, 50, bairro vargem Redonda, , portador(a) da Carteira de Identidade nº 030878162006-8, expedida pela (o) SSP -MA, e CPF nº 033.827.553-35, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) MARCY DANISE MATOS RODRIGUES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.609.475/0001-40, sediado(a) na Av Campos Sales, 1937, Bairro Centro, Município de Teresina/ PI, CEP: 64.000-300, doravante designada da CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcy Denise Matos Rodrigues, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.505.169, expedida pela (o) SSP-PI, e CPF nº 801.969.693-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 0402.2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Material de Informática para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR (FAPEDUQUE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Rua Coronel Passos, s/n - Centro - Duque Bacelar - MA
 CEP: 65.143-000

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10824/2021
 QUE FAZEM ENTRE SI O (A) INSTITUTO DE
 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
 (FAPEDUQUE), E A EMPRESARIA MARCY DANISE MATEOS
 RODRIGUES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 13.328.131/0001-02, neste ato representada (a) pelo(a) Dirigente Local Mestrando Filho - Presidente do
 Instituto de Previdência Municipal de Duque Bacelar (FAPEDUQUE), com sede na Avenida Castelo Branco,
 s/n, Centro na cidade de Duque Bacelar, MA, Estado Maranhão, inscrita (a) no CNPJ nº 13.328.131/0001-02,
 FAPEDUQUE, residente na Avenida Castelo Branco, 50, bairro Vila Nova, Povoado (a) (paróquia) do Centro de
 Duque Bacelar, inscrita (a) no CNPJ nº 13.328.131/0001-02, expedida pela (a) SSP - MA, e CPF nº 023.902.523-52, do
 Identidade nº 03057812008-8, expedida pela (a) SSP - MA, e CPF nº 023.902.523-52, do
 denominada CONTRATANTE, e o(a) MARCY DANISE MATEOS RODRIGUES, inscrita (a) no CNPJ nº 07.052.473/0001-40, residente (a) na Av. Campo Sales, 1233, bairro Centro, Município de Tereziânia, PI, CEP:
 30.609-473/0001-40, inscrita (a) no CNPJ nº 07.052.473/0001-40, expedida pela (a) SSP - PI, e CPF nº
 64.000-300, devidamente designada da CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Marcy Danise
 MATEOS RODRIGUES, inscrita (a) no CNPJ nº 07.052.473/0001-40, expedida pela (a) SSP - PI, e CPF nº
 64.000-300, tendo em vista o que consta no processo nº 0402.2021 e em observância às disposições da
 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de nº 10.520, de 7 de junho de 2002, e nº 8.078, de 10 de
 junho de 2002, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, nos termos do presente documento de licitação
 nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de informática para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR (FAPEDUQUE), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transação.

1.3. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

26	Impressora Multifuncional Ecotank colorida- conexões: wireless e cartão de memória - Resolução máxima de impressão:: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel / Velocidade de impressão: Máxima: Preto 33 ppm / em cores 15 ppm, Normal: Preto 10 ppm / em cores 5 ppm.	EPSON	UNID	1	R\$ 2.025,00	R\$ 2.025,00
37	Notebook com processador Intel core I5 (3M Cache,2.5 GHz até 3.1 GHz com Max Turbo) / Intel HD Graphics 620 / Leitor de cartão SD, SDHC, SDXC / 4GB de memória RAM / 1 TB HD (5400 RPM) / 14 a 15,6 polegadas.	POSITIVO	UNID	1	5.154,00	R\$ 5.154,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.179,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/03/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.179,00 (Sete mil cento e setenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02 06 01 – Manutenção e Func. do Fapeduque

09 271 0032 2121- Manutenção e Func. do Fapeduque




REPÚBLICA DE GUINÉ-BISSAU
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PRÉ-CATÓRGO Nº 003/2021
 Objeto: Contratação de serviços de consultoria para elaboração de projeto de pesquisa científica para o ano lectivo 2021/2022.

Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1. Elaboração de projeto de pesquisa científica para o ano lectivo 2021/2022, incluindo a elaboração do plano de trabalho, a identificação dos recursos necessários, a identificação dos locais de realização das atividades, a identificação dos responsáveis pelas atividades, a identificação dos prazos de realização das atividades, a identificação dos riscos e a identificação das medidas de mitigação dos riscos.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2. Realização de reuniões de acompanhamento e orientação do projeto de pesquisa científica para o ano lectivo 2021/2022, incluindo a realização de reuniões de trabalho, a realização de reuniões de avaliação, a realização de reuniões de prestação de contas e a realização de reuniões de encerramento do projeto.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/03/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil cento e sessenta e nove reais).

3.2. No valor acima referido incluem-se todos os despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessidades ao cumprimento integral do objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

03 08 01 - Manutenção e Func. do Patrimônio
 09 531 0032 5151 - Manutenção de Func. do Patrimônio

(Assinatura)



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

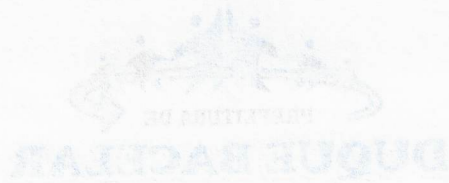
12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



PRETÓRIO RA MONTE TRAI DE DUQUE BACHELAR
Rua Coronel Raulino, s/n, Favela Duque Bacelar, M-4
CEP: 08314-350/081-76

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

4.4.90.51.00 - Louçamento e Material Permanente.

2. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

2.1. O prazo para pagamento e demais condições a ser referidas encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REALISTE

6.1. As regras gerais do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá extensão de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão Representante designada pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos artigos 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as condições previstas no art. 50 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Mutuamente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O caso de rescisão contratual ocorrerá formalmente mediante assinatura de CONTRATAÇÃO e direito a prazo e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PROPRIETARIA MUNICIPAL DE DUQUE RACIONAL
Rua Coronel Figueiredo, s/nº Centro, Duque Racional - RJ
CNPJ nº 23.439.887-75

- 12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Casuar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer questão financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões realizadas de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.250, de 2001 e demais normas federais de licitação e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e outras e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbir à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extenso, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DUQUE BACELAR/MA 26 de Março de 2021

Domingos Lopes Nascimento Filho

Domingos Lopes Nascimento Filho

Presidente do FAPEDUQUE

RG: nº 030878162006-8 SSP –MA

CPF nº 033.827.553-35

CONTRATANTE

Marcy Danise Matos Rodrigues

MARCY DANISE MATOS RODRIGUES

CNPJ: 30.609.475/0001-40

MARCY DANISE MATOS RODRIGUES

CPF: nº 801.969.693-87

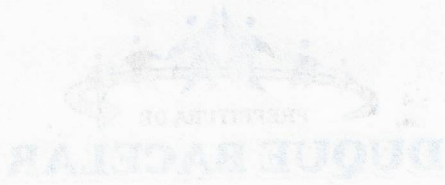
RG: 1.505.169 SSP/PI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Ruyton s/n Centro Duque Bacelar-MA
CEP: 06.314.430/001-15

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É este o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coité Nelândia, para dirimir os litígios decorrentes da execução desta Termo de Contrato que não possam ser resolvidos pela conciliação, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para fins de validade do descrito, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, valendo cada uma delas.

DUQUE BACELAR, 20 de Março de 2021

Domingos Lopes Nascimento Filho

Domingos Lopes Nascimento Filho
Presidente do FARI-DUQUE
RG nº 03078162006-9 SSP-MA
CPF nº 033.827.553-75

CONTRATANTE

MARCY DANISE MATOS RODRIGUES
CPF nº 30.502.432/0001-40
MARCY DANISE MATOS RODRIGUES
CPF nº 801.669.643-83
RG nº 1.205.189.539/PE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1
2